



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012.2021.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Homologação do Processo de Chamamento Público nº 012.2021, que tem por objeto celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescente, para as seguintes áreas: Projetos voltados para crianças e adolescentes com deficiências, Capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, Projetos voltados para musicoterapia, esportes, incentivo à leitura e educação ambiental, Projetos Voltados para 1ª infância que venham a trabalhar: regras, disciplina e autonomia, Projeto de Convivência familiar e Comunitário (atendimento sócio-familiar-pedagógico) drogas, gravidez na adolescência – DST. Para o ano de execução em 2022.

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do presente chamamento público em favor das seguintes entidades:

Entidades Adjudicadas	CNPJ	valor	Prazo
RENAPSI	37.381.902/0001-25	R\$ <del>109.800,00</del> 93.800,00	12 MESES
FENIX	24.372.933/0001-78	R\$80.000,00	12 MESES
AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO	85.116.556/0001-09	R\$229.992,00	12 MESES
AMA LITORAL	08.825.233/0001-35	R\$ 426.981,43	12 MESES
ASSOCIAÇÃO EQUOVIDA	30.169.488/0001-46	R\$ 184.800,00	12 MESES
PAIS	10.213.178/0001-74	R\$ 170.000,00	12 MESES
IDE	28.578.609/0001-61	R\$ 98.400,00	12 MESES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CASA BRANCA	03.138.083/0001-78	R\$ 50.026,57	11 MESES

Valor total dos Projetos aprovados R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil reais).

ITAPEMA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal de Itapema



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO  
EQUOVIDA - CENTRO DE EQUOTERAPIA

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO EQUOVIDA - CENTRO DE EQUOTERAPIA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 30.169.488/0001-46, com sede Rua 700 B1, 71 - Várzea - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr. Adircio da Silva, inscrito no CPF sob nº 030.068.649-80, e RG sob nº 42930090 SSP/SC residente à Rua 808B, 176 - Casa Branca - Itapema - SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescente, para à seguinte área: Projetos voltados para crianças e adolescentes com deficiência - **ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR EM EQUOTERAPIA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

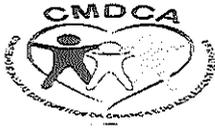
a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

cumprimento das metas estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 (**doze**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)** conforme plano de trabalho, para atender 35 crianças/adolescentes.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.- 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa - 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

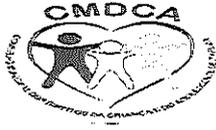
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

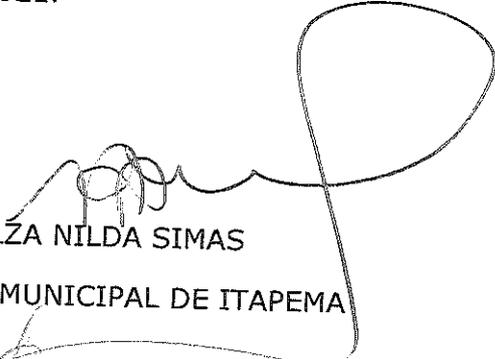
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER



ADÍRCIO DA SILVA

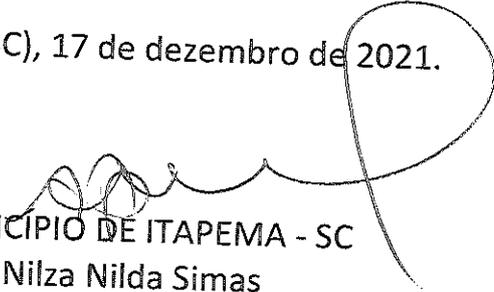
ASSOCIAÇÃO EQUOVIDA - CENTRO DE EQUOTERAPIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

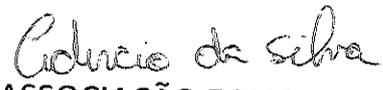
TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO EQUOVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.488/0001-46 com sede na rua 700 b1 nº 71 - Bairro Várzea - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Adércio da Silva, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 17 de dezembro de 2021.



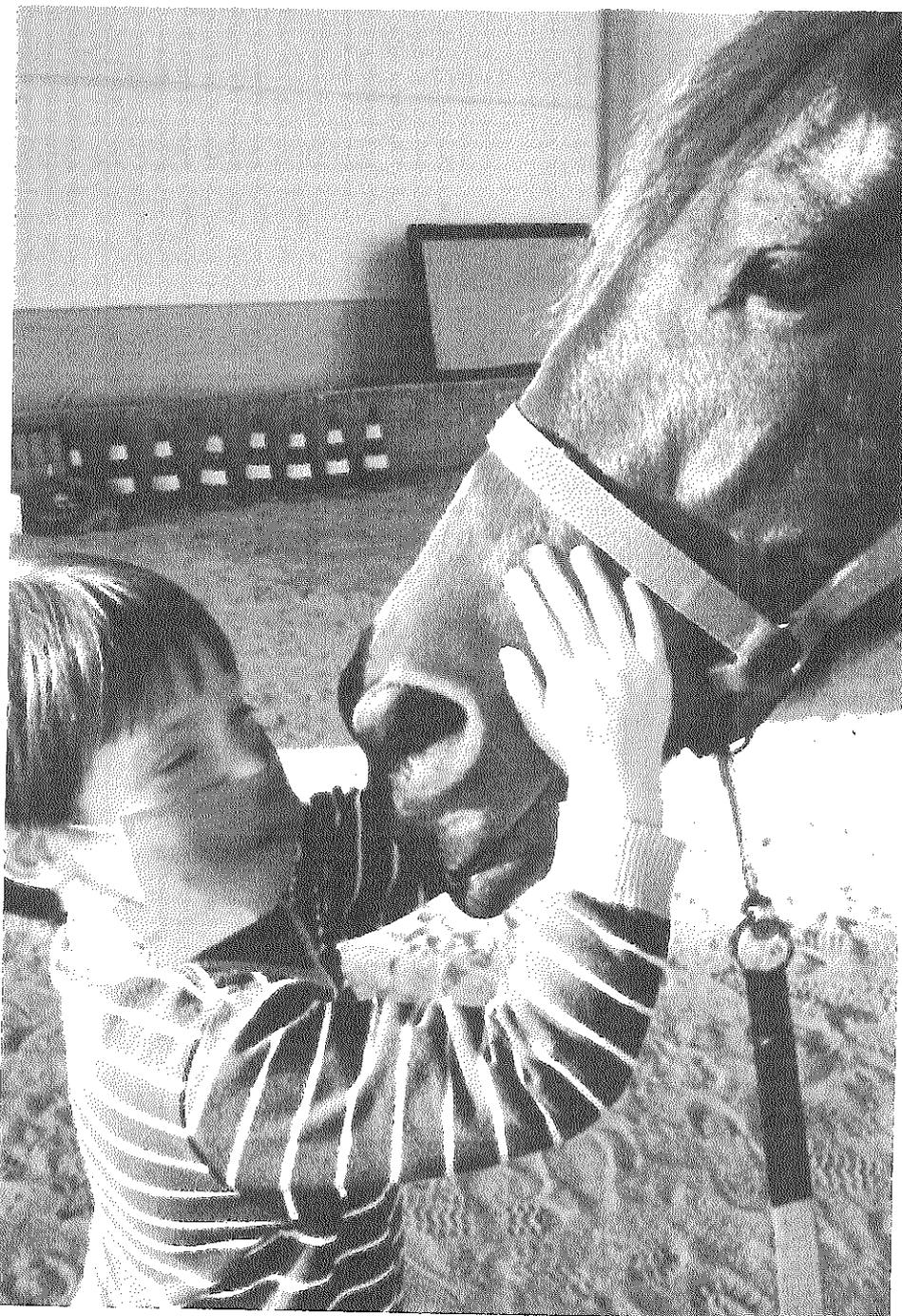
MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC  
Nilza Nilda Simas  
PREFEITA MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO EQUOVIDA  
Adércio da Silva  
PRESIDENTE

Terço 019/2021

# "Equoterapia: Rédeas para a Vida" PROJETO E PLANO DE TRABALHO



"Quando Deus criou o mundo, caprichou neste regalo. Para o céu deu os anjos, e para nós deu os cavalos". A. D.

## ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

<b>1 – Proponente – Associação Equovida – Centro de Equoterapia</b> Adírcio da Silva		
<b>1.1 – Entidade Proponente:</b> Associação Equovida – Centro De Equoterapia	<b>1.2 – CNPJ</b> 30.169.488/0001-46	
<b>1.3 - Endereço e CEP:</b> Rua 700 B1, 71 Bairro Várzea CEP: 88220-000		
<b>1.4 – Cidade:</b> Itapema	<b>1.5 – U.F.</b> SC	<b>1.6 - Data de Constituição:</b> 03/04/2018
<b>1.7 – DDD/telefone:</b> (47) 99131-0760	<b>1.8 – e-mail:</b> equoterapiaitapema@gmail.com	<b>1.9 – site:</b> Não possui
<b>1.10 – Nome do responsável:</b> Adírcio da Silva		
<b>1.11 – CPF:</b> 030.068.649-80	<b>RG:</b> 4293009-0	

### 2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 – Nome Completo	2.2 – CPF / RG	2.3 – Endereço Residencial
Adírcio da Silva Presidente	CPF 030. 068.649- 80 RG 4293009-0 SSP/SC	Rua: 808B, 176 Casa Branca
Antônio Cristofolini Vice Presidente	CPF 522. 915. 459- 49 RG 1403840 SSP/SC	Rua; 622, 123 Tabuleiro
Tatiane Pereira da Silva Tesoureira	053. 770. 919- 30 RG 5224374 SSP/SC	Rua: 808B, 176 Casa Branca
Márcio Silva de Lima Secretário	079. 406. 199- 00 RG 4548251 SSP/SC	Rua: 702B, 109 Várzea
Gustavo Honorato Cristofolini 2º Secretário	105. 828. 509- 24 RG 6008362 SSP/SC	Rua; 622, 123 Tabuleiro
Rosiane Roselene dos Santos Conseho Fiscal	0444. 555. 669- 29 RG 45482861 SSP/SC	Rua: 700B1, 81 Várzea
Philip Volkart Hertz 1º Suplente Conseho Fiscal	010. 481. 380- 82 RG 9087993086 SSP/RS	Rua: Rio Amazonas, 6244 Rio Pequeno, Camboriú
Jonatan Habitzreuter 2º Suplente Conseho Fiscal	074. 549. 909- 08 RG 5323342 SSP/SC	Rua: 802, 376 Casa Branca



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

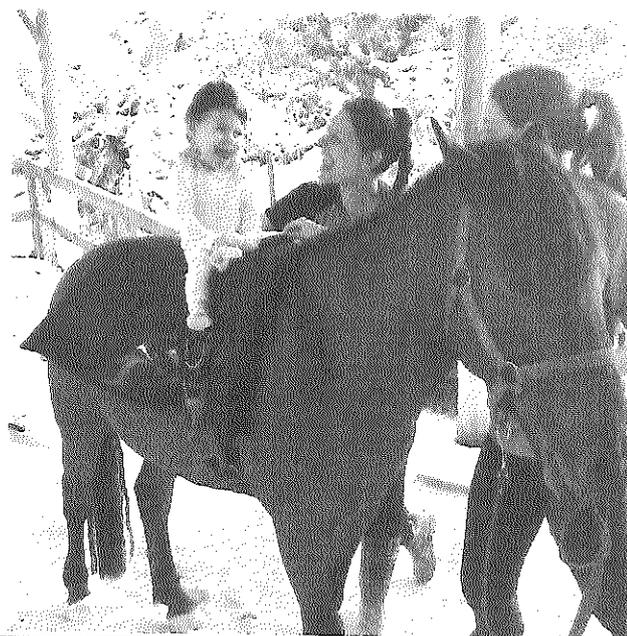
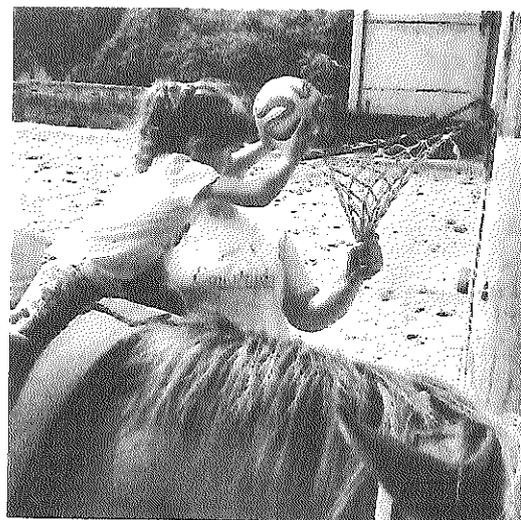
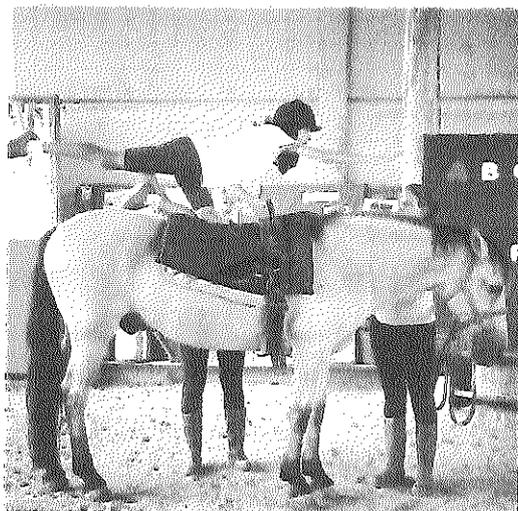
<b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b>  Equoterapia: Rédeas para a Vida	<b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>  Prazo de 12 meses corridos a partir da data do início do contrato. Início previsto: janeiro/2022 Término previsto: dezembro/2022
<b>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  <p>Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. A técnica tem como objetivo proporcionar aos praticantes o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração na sociedade. Baseada na prática de atividades eqüestres e técnicas de equitação, sendo um tratamento complementar na recuperação e reeducação motora e mental (ANDE BRASIL).</p>  <p>O Centro de Equoterapia Equovida, localizado no bairro Várzea, em Itapema, atende crianças e adolescentes com necessidades especiais ou não. Destas, 30 fazem parte do projeto financiado pelo FIA de Itapema, outras oriundas de projetos de cidades vizinhas, outras ainda realizam atendimentos particulares ou são apadrinhadas pelo Centro. Realizamos em média 280 atendimentos mensais, além de eventos, reuniões com pais e orientações gerais aos pais e familiares. Além disso, o Centro de Equoterapia Equovida recebe adolescentes em medida sócio-educativa para realizarem atividades em nosso espaço e serem reinseridos na sociedade.</p>	



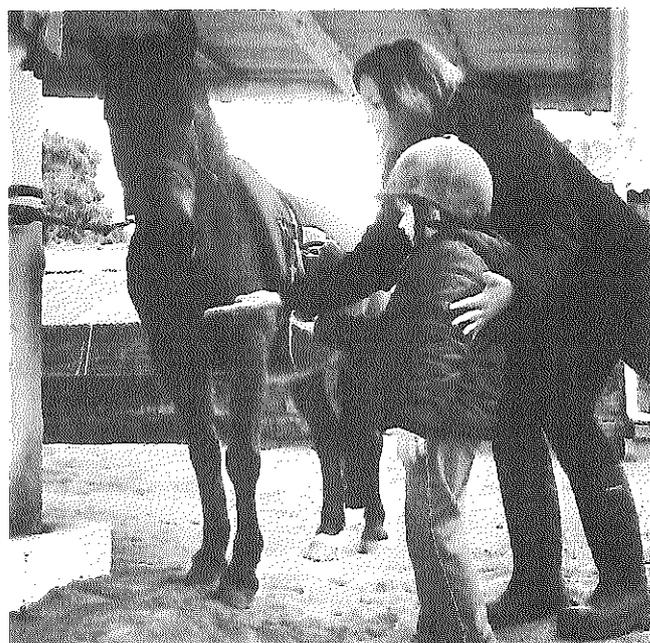
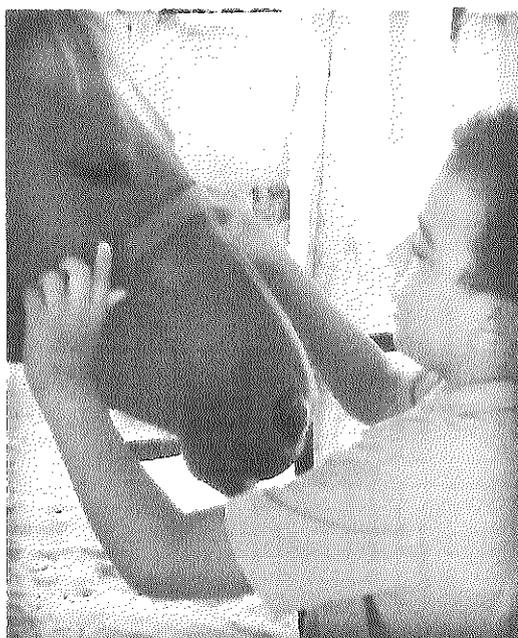
**3.4 - Objetivo Geral:** Oferecer atendimento de Equoterapia a 35 crianças e adolescentes com necessidades especiais do município de Itapema, SC. Este atendimento inclui: avaliação inicial com o praticante e sua família, reavaliações periódicas, planejamentos terapêuticos individualizados para cada atendimento, atendimento individualizado, registro das atividades desenvolvidas, suporte para as famílias e escola, inclusive por meios remotos, quando necessário, além de todo manejo e trato dos cavalos e do ambiente terapêutico.

### **3.5 - Objetivos Específicos:**

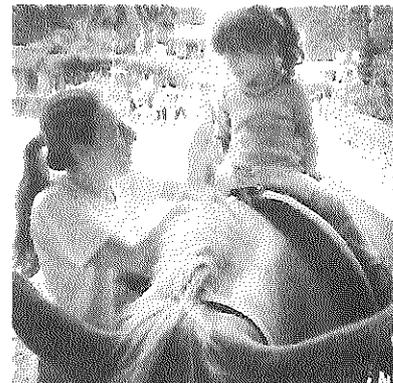
Objetivos Fisioterapêuticos – regularizar tônus muscular, melhorar posicionamento (reeducação postural), promover melhora do equilíbrio, estimular movimentação corporal com funcionalidade, desenvolver força muscular, melhorar as interações das percepções sensoriais, promover a memória do movimento.



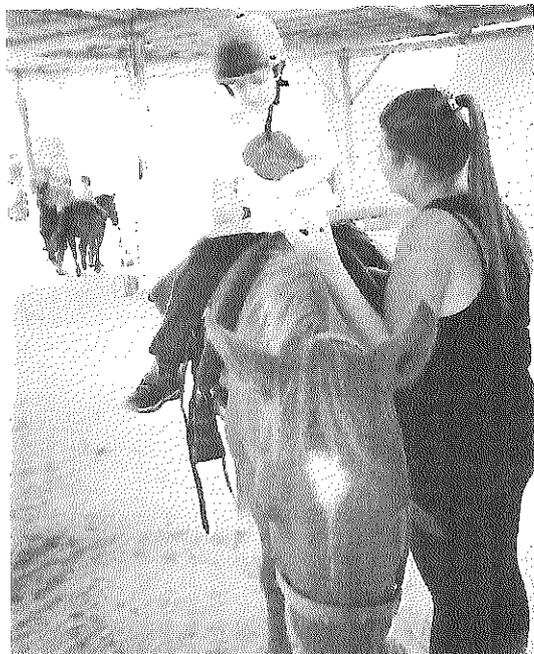
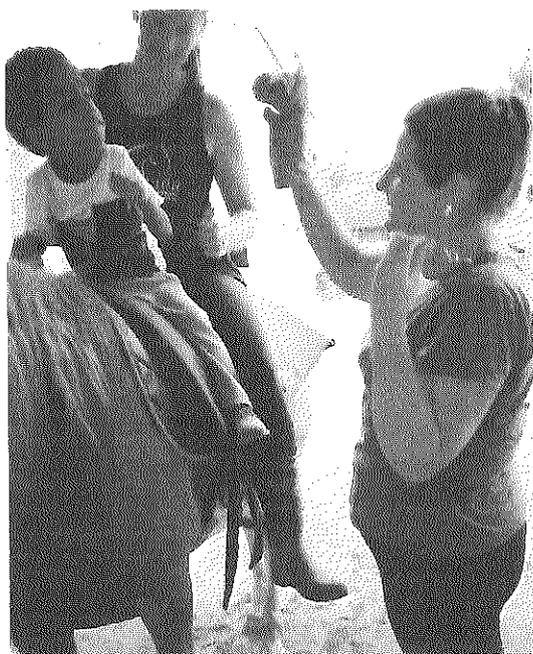
Objetivos Psicológicos – Ajudar a pessoa a ajustar-se nas suas dificuldades, desenvolver auto-estima, confiança, autonomia, senso de responsabilidade e independência; aumentar o conhecimento das próprias capacidades, estimular cooperatividade e colaboração; trabalhar a consciência corporal, aceitação dos limites, afetividade e socialização, promover incentivo emocional, motivação e desenvolver a responsabilidade e o comando do praticante sobre o cavalo. Praticante aprende a reconhecer, a aceitar e a controlar os medos.



Objetivos Pedagógicos – A Equoterapia, aplicada por profissionais especializados em múltiplas inteligências, facilita o aprendizado de pessoas portadoras de dificuldades de aprendizagem em todas as idades, pois desenvolve condutas motoras de base, lateralidade, equilíbrio geral, coordenação e dinâmica geral, coordenação óculo-manual, leitura e escrita, estimula condutas perceptivo motoras, percepções e organização espaço temporal.



Objetivos Fonoaudiológicos – proporcionar a estimulação de todos os sentidos: auditiva, gustativa, olfativa, tátil e visual; estimular a memória visual e auditiva; estimular o desenvolvimento motor, lingüístico, comportamental e cognitivo; reabilitar o sistema estomatognático, aprimorar seqüência lógico-temporal e simbolização; proporcionar integração sensorial, integração da identidade rítmica individual.



### 3.6 - METODOLOGIA

Os atendimentos dos 35 praticantes ocorrerão na sede do Centro de Equoterapia Equovida, localizado na Rua 700 B1, número 71, Bairro Várzea. A equipe do Centro de Equoterapia Equovida é composta de Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Psicóloga, Pedagoga e Instrutora de Equitação, capacitadas pela ANDE – Brasil.

Este atendimento inclui: avaliação inicial com o praticante e sua família, reavaliações periódicas, planejamentos terapêuticos individualizados para cada atendimento, atendimento individualizado, registro das atividades desenvolvidas, suporte para as famílias, além de incluir as famílias no atendimento da criança, quando necessário, e suporte para a escola. Poderá ser oferecido também suporte, apoio e acompanhamento por meios remotos, sempre que necessário.

A equipe técnica também é responsável pela organização prestação de contas e atividades do projeto, assim como todas as questões burocráticas que envolvem.

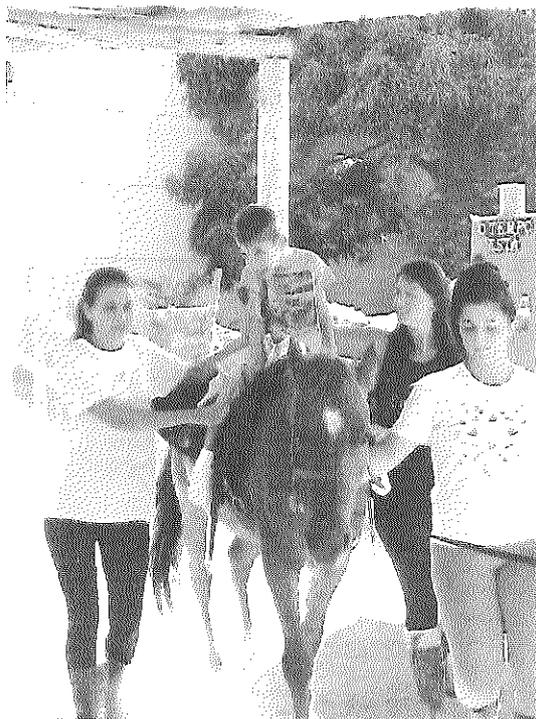
- **Avaliação inicial:** entrevista realizada com a família e o praticante, com o objetivo de conhecer a história da criança, suas potencialidades e

dificuldades. A partir da avaliação serão traçados os objetivos terapêuticos e o planejamento individual.

- **Planejamentos terapêuticos:** antes de cada atendimento, o terapeuta principal realiza o planejamento das atividades que serão desenvolvidas durante o atendimento individual, assim como a confecção de materias/jogos/treinamento do cavalo, quando necessário.

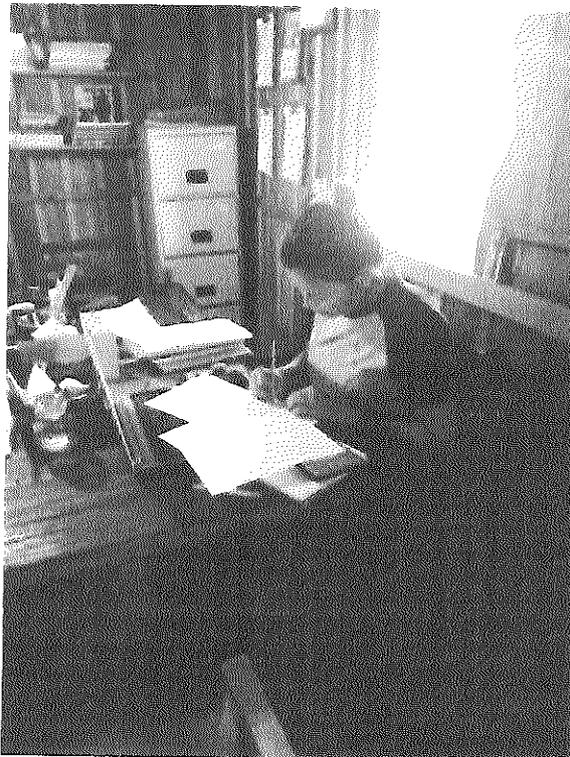


- **Atendimento:** os atendimentos individuais acontecem com frequência semanal, com duração de 30 minutos. Durante cada atendimento, o praticante será acompanhado por, no mínimo, dois profissionais especializados e capacitados, de acordo com as necessidades observadas na avaliação, mais o cavalo, treinado e capacitado para realizar o atendimento.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

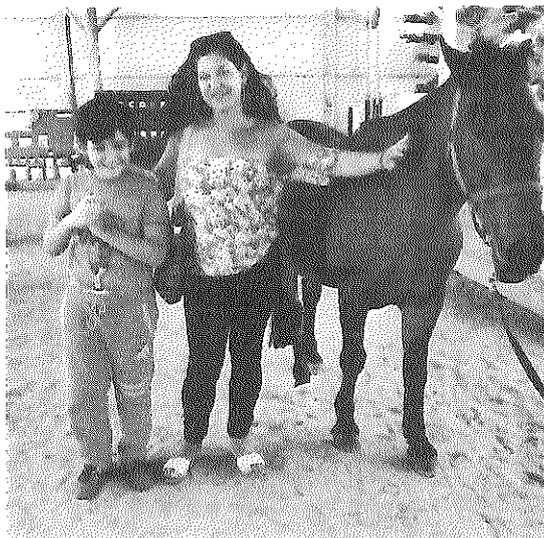
- **Registro das atividades desenvolvidas:** após cada atendimento, os profissionais discutem o caso e o resultado obtido com as intervenções realizadas, e realizam o registro documentado deste atendimento, assim como intercorrências ou demandas familiares.



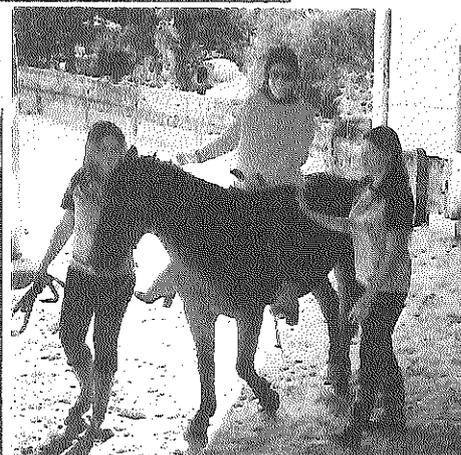
- **Suporte para as famílias:** antes e após cada atendimento, o terapeuta principal conversa brevemente com cada família, a fim de se por a par do estado geral do praticante, de sua semana, de intercorrências que podem ter ocorrido neste período entre os atendimentos, além de prestar devolutiva à família, após o atendimento. Se a família necessitar de um horário exclusivo, a equipe também recebe esta demanda. A equipe também está disponível para a família via aplicativo de mensagem, para toda e qualquer intercorrência, dúvida ou necessidade, sempre que precisarem.



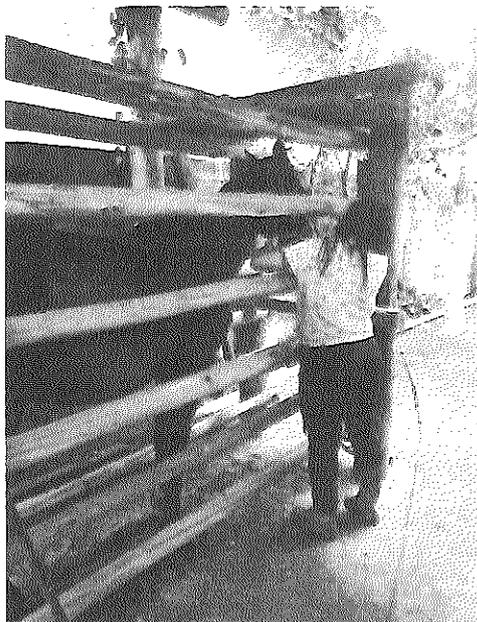
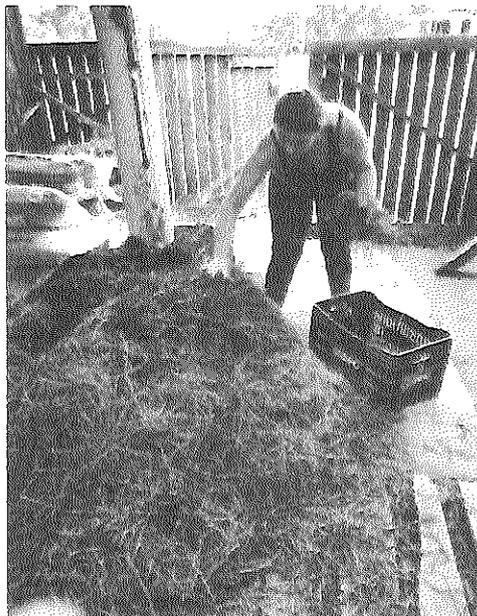
- **Integração da família ao atendimento:** Sempre que a equipe observar que o praticante e família terão ganhos terapêuticos, os familiares serão convidados a participar das atividades dentro do ambiente terapêutico, ao lado do cavalo, interagindo com a criança, com o cavalo e a equipe, e participando das atividades em conjunto com o praticante.



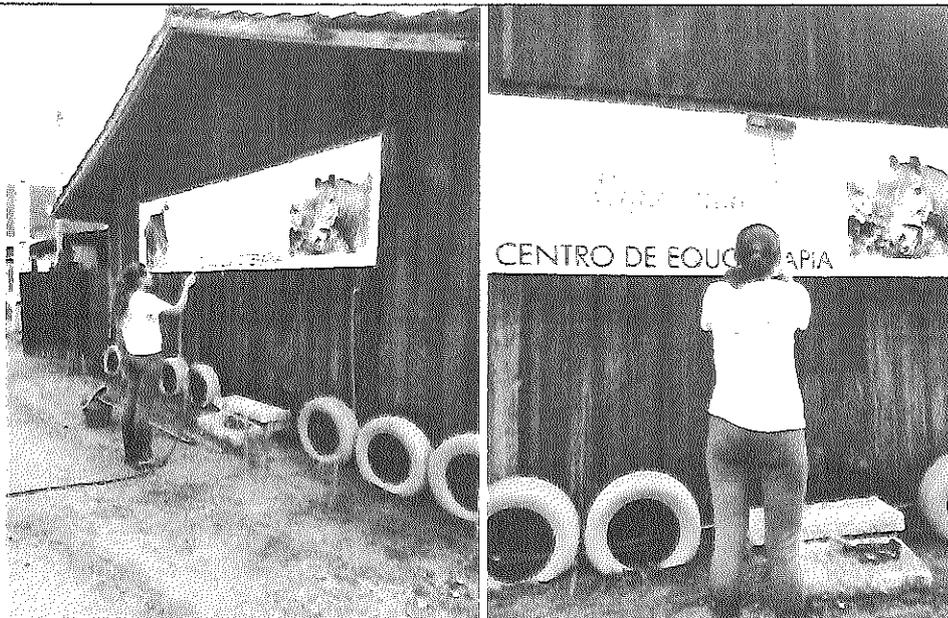
- **Suporte para a escola:** sempre que necessário e solicitado, a equipe presta suporte para a escola, tanto através das reuniões de professoras e coordenadoras, realizadas no Centro de Equoterapia, quanto em reuniões individualizadas.



- **Manutenção do ambiente e manejo dos cavalos:** A equipe técnica também é responsável pela manutenção do ambiente, como pequenos concertos, capinas, pinturas, limpeza em geral, além do trato e manejo dos cavalos, especialmente nossa Técnica em Agropecuária e Instrutora de Equitação, que além de participar dos atendimentos individuais é responsável pela alimentação dos cavalos, pequenos procedimentos e treinamento para atendimento.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



### 3.7 – RESULTADOS ESPERADOS:

Ao montar no cavalo o praticante percebe o mundo de um ângulo diferente, sente-se estimulado, pois observa o ambiente do alto. O movimento do cavalo modifica a percepção auditiva, melhora o equilíbrio e ajuda junto com a visão a construção e organização espaço-temporal. Esses benefícios aumentam a vontade da criança interagir com o ambiente, e suas conquistas fazem com que tenha iniciativa e independência melhorando sua interação social, estimulada pelo ambiente da equoterapia absolutamente rico em estímulos.

A primeira manifestação quando um ser humano está a cavalo é o ajuste tônico. Na verdade, o cavalo nunca está totalmente parado. A troca de apoio das patas, o deslocamento da cabeça ao olhar para os lados, as flexões da coluna e o abaixar e o alongar do pescoço impõem ao cavaleiro um ajuste no seu comportamento muscular, a fim de responder aos desequilíbrios provocados por esses movimentos.

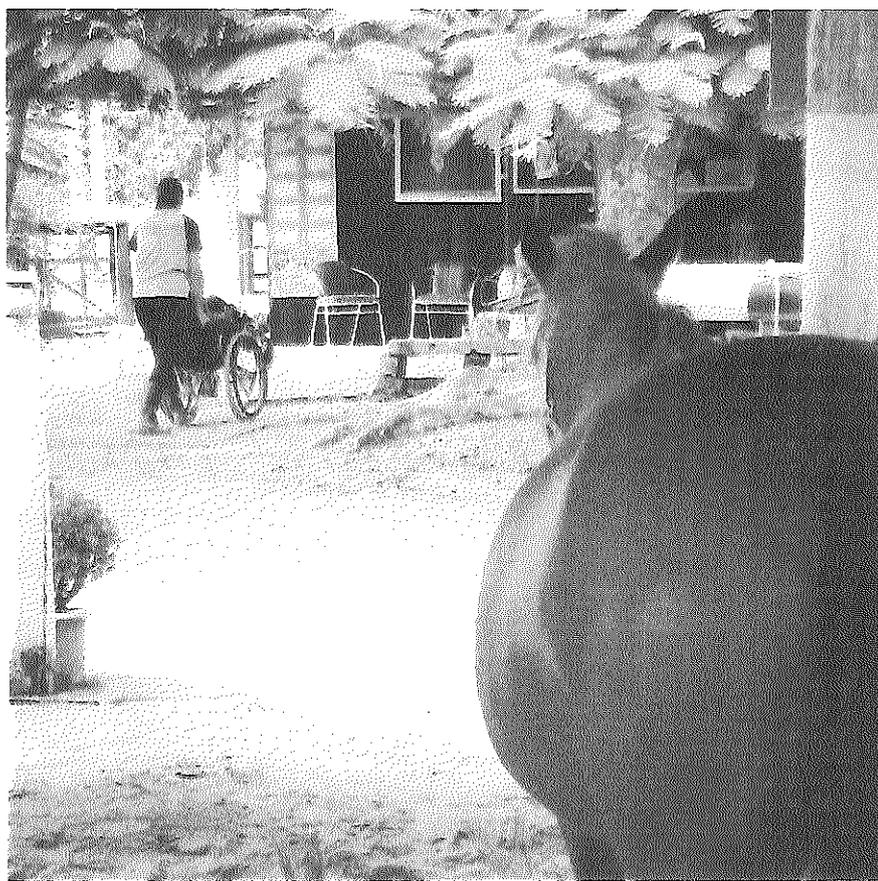
O ajuste tônico, movimento automático de adaptação, torna-se rítmico, com o deslocamento do cavalo ao passo. A adaptação ao ritmo é uma das peças mestras da Equoterapia. O passo do cavalo, sendo regular, determina um ritmo que se torna para o cavaleiro um embalo.

O ritmo do cavalo ao passo se situa numa frequência que pode variar entre 40 e 78 batidas por minuto (passo muito alongado e muito curto), que terá uma utilização terapêutica, conforme a necessidade patológica do praticante.

Na área educacional, cavalgar auxilia na aquisição e desenvolvimento das funções psicomotoras, o que vai proporcionar a aprendizagem e o desenvolvimento de cognições de ordem superior, que se referem a sofisticadas habilidades: formação de conceitos, solução de problemas, pensamento crítico e criatividade.

Enquanto anda a cavalo, a criança necessita desenvolver habilidades e atitudes conceituais diversas. Ajuda a manter um comportamento social adequado, enquanto em atividade de grupos na equitação. Estas aquisições são conhecidas como cognição social. Neste tipo de atendimento muda-se consideravelmente a diretriz de vida de um grande grupo de pessoas, pois para cada criança ou adolescente atendido na equoterapia a melhoria é exponencialmente estendida a seus familiares e cuidadores.

O processo de ensino e aprendizagem ocorre em todos os lugares e não somente na escola, mas também num ambiente terapêutico/escolar, como a equoterapia. Nesta concepção, a equoterapia enquanto processo educacional tem por objetivo criar um espaço que contribua para construção e reconstrução do indivíduo, desenvolvendo habilidades e adquirindo conhecimentos, dentro de suas potencialidades, levando o praticante a uma auto-realização, através de atividades, lúdicas desportivas que tem como meio motivador o “cavalo” este ser que há tanto tempo desperta o fascínio da humanidade.



#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Itapema é considerada a 29º maior cidade de Santa Catarina sendo que é o município que mais cresceu entre 2000 e 2010 segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010. A cidade teve um crescimento de 77,1 por cento, passando de 25 869 habitantes em 2000 para 45 814 habitantes em 2010.

Segundo a Secretaria de Educação do Município aproximadamente 200 crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência ou necessidade especial frequentam a rede municipal de ensino. Se pensarmos na população da cidade como um todo, contando crianças e adolescentes que não frequentam a escola, este número aumenta ainda mais. Neste contexto surge a necessidade de oferecer e manter alternativas de tratamento a este público alvo, que traga desenvolvimento biopsicossocial, com consequente aumento da qualidade de vida.

De acordo com Marcus Lopes Bezerra (2011), “percebemos que a equoterapia é um método recente de tratamento, mas que fora amplamente difundida na antiguidade sem uma comprovação científica, contudo podemos ter subsídios que comprovam o valor da equitação para a humanidade e sua estimulação nos elementos físicos e psíquicos, em particular nos praticantes desta terapia onde se percebe os efeitos físicos e principalmente os efeitos emocionais”.

Um dos aspectos primordiais deste tratamento é o fato da percepção do praticante voltar-se para suas potencialidades, sua capacidade de realização de um determinado exercício ou na transposição de um obstáculo, isto se insere na fundamentação de se trabalhar o praticante como um todo e não fragmentá-lo. Na busca da funcionalidade de um seguimento esquecemos que o mesmo faz parte de um sistema que busca incessantemente informações psicossociais e que estas influenciam sobremaneira na resposta positiva da terapia.



*[Handwritten signature]*

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/LOCALIDADE	4.3-INDICADOR FÍSICO		4.4-DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento de Equoterapia	1- Avaliação; 2- Atendimento;  2.1- Os atendimentos serão direcionados a crianças e adolescentes utilizando o cavalo como agente multidisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação. O praticante será atendido por duas ou mais terapeutas, tendo base na avaliação da família e queixa principal.	35	Em media 140 atendimentos mensais e 1640 atendimentos em 12 meses, além de reuniões com as famílias, com os professores e diretores, palestras, etc.	A partir da data da assinatura do contrato, previsto para janeiro de 2022.	Ao final de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

## 5- INDICADORES

Serão realizadas periodicamente reavaliações de todos os praticantes atendidos, assim como reuniões com as famílias e de equipe, a fim de pontuar todos os progressos observados, traçar novos planos terapêuticos, e planejar altas ou desligamentos, conforme observarmos necessário.



## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Ma	
Exercício 2022	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.4	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 15.400,00					

### 6.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa: R\$ 184.800,00 (12 meses)

### 6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1 - NOME COMPLETO	6.2.2 - CPF	6.2.3 - ENDEREÇO RESIDENCIAL	6.2.4 - CARGA HORÁRIA	6.2.4 - CARGA HORÁRIA SEMANAL	6.2.4 - CARGA HORÁRIA MENSAL
Bruna de Souza Cristofolini - Fonoaudióloga	066.477.509-83	Rua 622, n 123, Tabuleiro, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Daniela Feldmann Prusch Hertz - Fisioterapeuta	016.989.100-37	Rua Rio Amazonas, n 6224, Rio Pequeno, Camboriú	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Vitoria Hilda Vieira - Professora Equitação e Técnica Agropecuária	121.493.589-30	Rua 900, número 333, Sertãozinho, Itapema-SC	7:30h - 12h 13h- 17:30h Plantões finais de semana e feriados	45h	180h
Louise Krebs Reginatto - Psicóloga	835.976.119-15	Rua 238, n 640, Meia Praia, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Fabiana Aparecida da Silva Florêncio - Pedagoga	092.001.199-30	Rua 802, número 376, Bairro Casa Branca	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Natany Pereira de Lima - Pedagoga	092.572.709-12	Rua 816D, n 50, Casa Branca, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h

## DIAGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Janeiro R\$ 15.400,00	Fevereiro R\$ 15.400,00	Março R\$ 15.400,00	Abril R\$ 15.400,00	Maió R\$ 15.400,00	Junho R\$ 15.400,00
Julho R\$ 15.400,00	Agosto R\$ 15.400,00	Setembro R\$ 15.400,00	Outubro R\$ 15.400,00	Novembro R\$ 15.400,00	Dezembro R\$ 15.400,00

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Montante de despesa: R\$ 184.800,00 (12 meses)

## - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

NOME FUNÇÃO	6.2.2 - CPF	6.2.3 - ENDEREÇO RESIDENCIAL	6.2.4 - CARGA HORÁRIA	6.2.4 - CARGA HORÁRIA SEMANTAL	6.2.4 - CARGA HORÁRIA MENSAL
Le Souza Colini - Fisioterapeuta	066.477.509-83	Rua 622, n 123, Tabuleiro, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Carla Feldmann Hertz - Fisioterapeuta	016.989.100-37	Rua Rio Amazonas, n 6224, Rio Pequeno, Camboriú	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Luciana Hilda Vieira - Professora Equitação e Agropecuária	121.493.589-30	Rua 900, número 333, Sertãozinho, Itapema-SC	7:30h - 12h 13h- 17:30h Plantões finais de semana e feriados	45h	180h
Renata Krebs Reginatto Fisioterapeuta	835.976.119-15	Rua 238, n 640, Meia Praia, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Luciana Aparecida da Florêncio - Fisioterapeuta	092.001.199-30	Rua 802, número 376, Bairro Casa Branca	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h
Luciana Pereira de Lima Fisioterapeuta	092.572.709-12	Rua 816D, n 50, Casa Branca, Itapema	7:30h - 12h 13h- 17:30h	30h	120h

## Principais funções desenvolvidas

Bruna de Souza Cristofolini – Fonoaudióloga

- Avaliação fonoaudiológica
- Planejamentos terapêuticos
- Reuniões de equipe/estudos de caso
- Atendimento e suporte às famílias
- atendimentos individuais
- Suporte para as escolas
- Confecção de materiais
- Registro das atividades desenvolvidas
- Manejo e trato dos cavalos
- Manutenção do ambiente terapêutico
- **Profissional responsável pela Prestação de Atividades do Projeto**

Daniela Feldmann Prusch Hertz - Fisioterapeuta

- Avaliação fisioterapêutica
- Planejamentos terapêuticos
- Reuniões de equipe/estudos de caso
- Atendimento e suporte às famílias
- atendimentos individuais
- Suporte para as escolas
- Confecção de materiais
- Registro das atividades desenvolvidas
- Manejo e trato dos cavalos
- Manutenção do ambiente terapêutico
- **Profissional responsável por comparecer em reuniões, contatos com a Prefeitura e CMDCA, desenvolvimento de projetos e prestação de contas do projeto.**

Louise Krebs Reginatto - Psicóloga

- Avaliação/anamneses inicial
- Confecção de laudos terapêuticos
- Planejamentos terapêuticos
- Reuniões de equipe/estudos de caso
- Atendimento e suporte às famílias
- atendimentos individuais
- Suporte para as escolas
- Confecção de materiais
- Registro das atividades desenvolvidas



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manejo e trato dos cavalos</li> <li>• Manutenção do ambiente terapêutico</li> <li>• Profissional responsável por todos os contatos com as famílias e instituições de atendimento, pela lista de espera e pelo suporte psicológico as famílias.</li> </ul>
Fabiana Aparecida da Silva Florêncio - Pedagoga	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação pedagógica</li> <li>• Planejamentos terapêuticos</li> <li>• Reuniões de equipe/estudos de caso</li> <li>• Atendimento e suporte às famílias</li> <li>• Atendimentos individuais</li> <li>• Suporte para as escolas</li> <li>• Confecção de materiais</li> <li>• Registro das atividades desenvolvidas</li> <li>• Manejo e trato dos cavalos</li> <li>• Manutenção do ambiente terapêutico</li> <li>• Profissional responsável pela logística e treinamento dos cavalos, juntamente com a instrutora de equitação, além da revisão final da prestação de contas e atividades.</li> </ul>
Natany Pereira de Lima – Pedagoga	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação pedagógica</li> <li>• Planejamentos terapêuticos</li> <li>• Reuniões de equipe/estudos de caso</li> <li>• Atendimento e suporte às famílias</li> <li>• Atendimentos individuais</li> <li>• Suporte para as escolas</li> <li>• Confecção de materiais</li> <li>• Registro das atividades desenvolvidas</li> <li>• Manejo e trato dos cavalos</li> <li>• Manutenção do ambiente terapêutico</li> <li>• Profissional responsável pela organização de estagios e trabalhos de conclusão de curso realizados no centro de equoterapia.</li> </ul>
Vitoria Hilda Vieira – Professora Equitação e Técnica Agropecuária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimentos individuais</li> <li>• Confecção de materiais</li> <li>• Registro das atividades desenvolvidas</li> <li>• Manejo e trato dos cavalos (alimentação, limpeza, banho, medicações, procedimentos veterinários, treinamento dos cavalos, montaria)</li> </ul>

	para trabalho dos cavalos, manutenção de cascos) • Manutenção do ambiente terapêutico • Profissional responsável pelas orientações de equitação e manejo dos cavalos à equipe, além de todo relacionamento da equipe e dos cavalos com o veterinário responsável.
--	---

## 7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receiptas Previstas MENSAL	7.2- UNIDADE	7.3-VALOR UNITÁRIO	7.4 – TOTAL MENSAL
R\$ 15.400,00 (pagamentos profissionais)	35 vagas	R\$440,00 por vaga	R\$15.400,00
<b>7.5 - TOTAL GERAL RECEITAS MENSAL: R\$ 15.400,00</b>			
<b>7.6 - TOTAL GERAL RECEITAS 12 MESES: R\$ 184.800,00</b>			

7.6 Despesas Previstas MENSAL	7.7- UNIDADE	7.8 VALOR UNITARIO	7.9 - TOTAL
R\$15.400,00	6 profissionais	R\$ 2.566,66 cada profissional	R\$15.400,00
<b>7.5-TOTAL GERAL RECEITAS MENSAL: R\$ 15.400,00</b>			
<b>7.6 - TOTAL GERAL RECEITAS 12 MESES: R\$ 184.800,00</b>			

## 8 - OBSERVAÇÕES GERAIS (contrapartida com recursos próprios)

Aluguel	R\$ 3.700,00
Luz	R\$ 100,00
Internet	R\$ 100,00
Alimentação dos cavalos	R\$ 3.000,00
Medicamentos	R\$ 800,00
Ferrageamento	R\$ 500,00
Despesas com material de escritório (tinta da impressora, folhas, canetas, etc)	R\$ 500,00
Despesas com material de limpeza	R\$ 300,00
Despesas gerais ( manutenção da estrutura, consertos, compra de materiais, etc)	R\$ 1000,00
Agropecuária (medicação, materiais, etc)	R\$ 400,00
Veterinário	R\$ 1.500,00
Contador	R\$ 477,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.377,00</b>

## 9 -DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art.39, III da Lei13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social,



comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 23 de novembro de 2022.

Adriano da Silva

Assinatura do Representante OSC

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.  
ITAPEMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )  
ITAPEMA – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos  
\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação